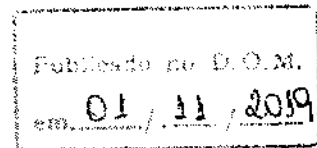




# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.006**  
**De 31 de outubro de 2019.**



## **INSTITUI A CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 92/2019, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão Preto Estado de São Paulo (CAISAN-Ribeirão Preto), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN Ribeirão Preto), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEAN Ribeirão Preto e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III** - apresentar relatórios e informações ao COMSEAN Ribeirão Preto, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII** - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007 e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto), com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN - Ribeirão Preto), a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) deverá:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

- I** - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;
- III** - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEAN e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV** - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI** - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII** - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º.** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º.** Comporão a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto), as seguintes Secretarias Municipais ou órgãos que vierem a substituí-las:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - Secretaria Municipal da Saúde;
- III** - Secretaria Municipal da Educação;
- IV** - Secretaria Municipal da Cultura;
- V** - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI** - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII** - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VIII** - Secretaria Municipal de Turismo;
- IX** - Secretaria Municipal da Casa Civil.

**Parágrafo único.** Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a IX serão membros titulares da CAISAN - Ribeirão Preto e indicarão seus respectivos suplentes.

**Art. 5º.** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto) será presidida pelo Secretário da Assistência Social, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Assistente do Secretário da Pasta.

**Art. 6º.** A CAISAN - Ribeirão Preto contará com uma Secretaria Executiva exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Executiva do COMSEAN - Ribeirão Preto, o qual compete assessorar a CAISAN - Ribeirão Preto na execução das atribuições previstas no artigo 2º desta lei complementar.

**Art. 7º.** A CAISAN - Ribeirão Preto poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

**Art. 8º.** A CAISAN - Ribeirão Preto poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.



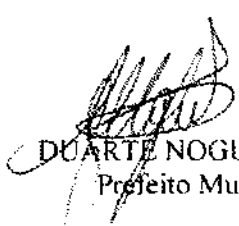
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

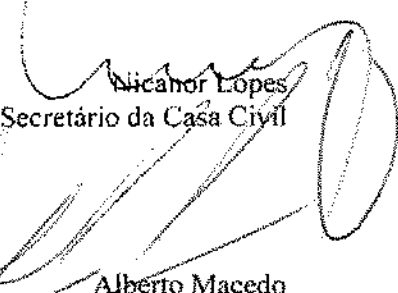
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

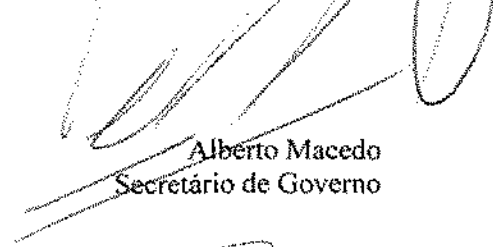
**Art. 9º.** A Secretaria de Municipal de Assistência Social adotará as providências necessárias ao funcionamento da CAISAN - Ribeirão Preto, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

**Art. 10.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicahor Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo

Autógrafo nº 223/2019  
Projeto de Lei Complementar nº 92/2019  
Processo nº 2019.040914.9  
ECZM

Lei Complementar nº 3.006/2019